



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 65 / 2021 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ
RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 58, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera, *ad referendum*, o Regulamento Geral da Pós-graduação STRICTO SENSU no Âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do processo eletrônico nº 23270.001394/2021-62, resolve:

Art. 1º Alterar, *ad referendum*, conforme anexo a esta Resolução, o Regulamento Geral da Pós-graduação STRICTO SENSU no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

(Autenticado em 11/11/2021 12:06)

RAFAEL BARRETO ALMADA
PRESIDENTE DO CONSELHO
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **65**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/11/2021** e o código de verificação: **bdd08431fc**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Aprovado pelo CAPOG em 13 de setembro de 2021.
Anexo à Resolução ConSup/IFRJ nº 58, de 09 de novembro de 2021.
Revoga a Resolução ConSup/IFRJ nº 35, de 29 de setembro de 2017.



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO E DO OFERECIMENTO	3
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	4
CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA	6
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	6
CAPÍTULO VI - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	7
CAPÍTULO VII - DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA	8
CAPÍTULO VIII - DO COLEGIADO	8
CAPÍTULO IX - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	9
CAPÍTULO X - DO CORPO DOCENTE	10
CAPÍTULO XI - DO CORPO DISCENTE	12
CAPÍTULO XII - DA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	13
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14
ANEXO I – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO	15
ANEXO II – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITO	16
ANEXO III – TERMO DE ADESÃO DE COLABORADOR VOLUNTÁRIO	17
ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA DIREÇÃO-GERAL	18
ANEXO V – FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA	19
ANEXO VI – MODELO DE ATA DE DEFESA	20
ANEXO VII – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL	21
ANEXO VIII – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA	22

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGs) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) são cursos de nível superior de mestrado e/ou doutorado, de modalidade acadêmica ou profissional, regidos pelo disposto neste Regulamento, com fundamento na legislação vigente, atendendo às exigências e recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º. A pós-graduação *stricto sensu* pode ser ofertada por meio de PPGs de duas modalidades:

- I. Acadêmica – composta de curso de mestrado acadêmico e/ou de doutorado acadêmico;
- II. Profissional – composta de curso de mestrado profissional e/ou de doutorado profissional.

§ 2º. Os PPGs serão identificados pela área e grande área do conhecimento definida pela CAPES.

§ 3º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, independentemente do nível e da modalidade, deverão ter no mínimo 24 créditos, que equivalem a 360 horas, sendo cada crédito equivalente a 15 horas.

Art. 2º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser ofertados na modalidade presencial, híbrida (presencial com parte da carga horária a distância) ou a distância, e deverão cumprir as exigências mínimas para seu funcionamento, de acordo com a legislação vigente e atendendo às exigências e recomendações da CAPES.

§ 1º. Na oferta de curso híbrido, a carga horária a distância poderá ser distribuída em todas as disciplinas ou em algumas delas, com percentuais iguais ou diferentes.

§ 2º. Cada PPG deverá ter Normas próprias em consonância com este Regulamento, descrevendo critérios e mecanismos relacionados ao seu funcionamento.

Art. 3º. Os PPGs serão oferecidos aos portadores de diplomas de graduação, respeitando-se diretrizes contidas no Documento de Área da CAPES, no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), nas Normas, no Regulamento e/ou no Edital de Seleção do PPG, e têm o objetivo de complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico, prático e/ou empírico nas áreas do saber, promovendo competência pedagógica, ética e científica, contribuindo para a formação de docentes, pesquisadores e profissionais capazes de produzir conhecimento.

Art. 4º. Um PPG poderá ser ofertado exclusivamente pelo IFRJ ou em parceria (acordo ou convênio) com outra instituição (forma associativa), ou ainda por outra instituição quando o IFRJ for um polo (em rede), para atendimento de demanda da sociedade ou de setores governamentais, ou ainda por meio de editais ou programas especiais.

Parágrafo único. Os poderes e as atribuições das partes envolvidas na oferta de cursos pelo IFRJ em parceria com outras instituições serão definidos nos termos do convênio.

Art. 5º. Na organização e funcionamento dos PPGs serão observados os seguintes princípios:

- I. desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão, visando à produção intelectual (bibliográfica, técnica e artística-cultural);
- II. busca de atualização contínua na área do PPG;
- III. organização curricular que atenda à diversidade de tendências da área do PPG;
- IV. integração com as demais atividades da educação profissional técnica de nível médio, da graduação e da pós-graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E DO OFERECIMENTO

Art. 6º. A criação de um PPG se dará por meio de processo normatizado por documento orientador emitido pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI).

§ 1º. Os interessados na criação do PPG deverão consultar previamente a Direção-Geral do *Campus* sobre a possibilidade de implantação, considerando a disponibilidade de carga horária dos servidores que atuarão no curso e a garantia de condições para sua criação manifestadas por meio de despacho da Direção-Geral no processo.

§ 2º. Na análise para a criação de um PPG deverão ser levados em consideração os requisitos estabelecidos pela CAPES, a qualificação dos docentes envolvidos e a sua disponibilidade para orientação de discentes, conforme previsto no Capítulo X deste Regulamento, bem como a demanda para a oferta do PPG.

§ 3º. Os PPGs poderão ser oferecidos em parceria com polos estabelecidos em outros *campi* do IFRJ, sendo considerado como polo o espaço físico disponibilizado pelo *campus* com infraestrutura necessária para a execução de pesquisa e orientação de discentes, sendo atividades de aula e de administração desenvolvidas no *campus* de origem do PPG. A constituição de um polo será regulada pelas Normas do PPG e deverá conter, pelo menos, 3 (três) docentes credenciados.

§ 4º. Para a criação de novos PPGs serão necessários:

- I. no mínimo, 10 (dez) profissionais para atuarem como docentes no PPG, observadas às recomendações contidas no Documento de Área da CAPES relativo ao PPG, quando se tratar de oferta exclusiva do IFRJ ou em parceria (de forma associativa), observado o disposto no Capítulo X deste Regulamento;
- II. infraestrutura física, tecnológica e de pessoal pertinente ao PPG, incluindo, no mínimo, sala de aula, secretaria acadêmica para atendimento ao(s) curso(s), material e acervo bibliográfico necessários;
- III. submissão e aprovação no Aplicativo de Proposta de Cursos Novos (APCN) da CAPES.

§ 5º. Quando o IFRJ for uma instituição associada de um PPG em rede, o número mínimo de profissionais para atuarem como docentes será definido no Documento de Área da CAPES relativo ao PPG.

§ 6º. A elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de um PPG deverá ser feita com base no Anexo I deste Regulamento e considerar:

- I. objetivos do PPG;
- II. justificativa e histórico;
- III. corpo docente;
- IV. linhas e projetos de pesquisa do PPG;
- V. perfil do egresso;
- VI. disciplinas a serem cursadas;
- VII. formato da dissertação de mestrado e/ou da tese de doutorado e de sua apresentação;
- VIII. definição do orientador;
- IX. mecanismo de acompanhamento da dissertação de mestrado e/ou da tese de doutorado;
- X. realização de disciplina relacionada ao desenvolvimento da dissertação de mestrado e/ou da tese de doutorado, como manutenção do vínculo do discente.

Art. 7º. O oferecimento de um PPG se dará apenas após a análise e aprovação do PPC no Colegiado do *Campus* (CoCam), no Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CAPOG) do IFRJ, no Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES, e no Conselho Superior (ConSup) do IFRJ, e a confecção das suas Normas pelo Colegiado de Curso (CoCur), nessa sequência.

Parágrafo único. Deverá ser celebrado acordo ou convênio entre o IFRJ e outra instituição, a ser apreciado conjuntamente com o PPC, para PPG ofertado em parceria com outra instituição (forma associativa).

Art. 8º. As Normas do PPG deverão conter critérios e mecanismos de seu funcionamento, incluindo a forma de apresentação da dissertação de mestrado e/ou da tese de doutorado e o credenciamento e descredenciamento docente.

Art. 9º. O processo seletivo do PPG só poderá ser realizado após o cumprimento do artigo 8º, seguindo calendário e orientação da PROPPI, e em conformidade com o artigo 15 deste Regulamento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 10. Os PPGs terão duração máxima contada a partir do primeiro dia letivo da turma no curso, incluindo o desenvolvimento e defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, a saber:

- I. Mestrado Acadêmico: 24 (vinte e quatro) meses;
- II. Mestrado Profissional: 30 (trinta) meses;
- III. Doutorado Acadêmico: 48 (quarenta e oito) meses;
- IV. Doutorado Profissional: 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º. Em casos excepcionais, no período estipulado no calendário acadêmico do curso, o discente, em acordo com o orientador, poderá solicitar prorrogação por até 6 (seis) meses, mediante apresentação de justificativa ao CoCur acompanhada do material já desenvolvido e/ou de documentos comprobatórios.

§ 2º. O discente deverá, obrigatoriamente, estar com matrícula ativa e inscrito em uma disciplina para solicitar a prorrogação.

Art. 11. As disciplinas dos PPGs serão oferecidas em semestres letivos, com estrutura curricular de acordo com o PPC, e:

- I. poderão ser ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em parte dele;
- II. deverão ocorrer nos dias e horários previstos no PPC, podendo, em casos excepcionais, ocorrerem em dia alternativo a ser acordado entre docentes e discentes;
- III. deverão ser organizadas por créditos, sendo cada 1 (um) crédito equivalente a 15 (quinze) horas ou 900 (novecentos) minutos.

Art. 12. O discente poderá solicitar, no período estipulado no calendário acadêmico, com parecer do orientador, aproveitamento de crédito de disciplinas cursadas em especialização, mestrado ou doutorado do IFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES), excetuando-se àquelas relacionadas ao desenvolvimento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

§ 1º. A solicitação deverá ser feita na Secretaria de Pós-graduação (SPG) do *campus* de oferta do curso, mediante apresentação de Formulário de Solicitação de Aproveitamento de Crédito (Anexo II) acompanhado de histórico escolar oficial e ementa da disciplina que pretende aproveitar.

§ 2º. O aproveitamento de crédito deve considerar a carga horária e a ementa da disciplina cursada, com limite máximo de:

- I. 4 (quatro) créditos oriundos de cursos de especialização (pós-graduação *lato sensu*) do IFRJ;
- II. 1/3 do total de créditos oriundos de cursos de mestrado ou de doutorado que não compõem o PPG;
- III. 100% do total de créditos oriundos de cursos de mestrado ou de doutorado ofertados pelo mesmo PPG do IFRJ.

§ 3º. A disciplina objeto do aproveitamento de crédito deve ter sido cursada, considerando a data de matrícula no curso, há no máximo:

- I. 30 (trinta) meses para o nível de mestrado, resguardadas as Normas do PPG;
- II. 54 (cinquenta e quatro) meses para o nível de doutorado, resguardadas as Normas do PPG.

§ 4º. O aproveitamento de crédito poderá ser solicitado para fins de equivalência de disciplina a ser cursada, desde que haja equivalência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e da ementa, observando-se ainda as condições e os procedimentos contidos nas Normas do curso.

§ 5º. Caberá ao CoCur decidir sobre a solicitação de aproveitamento de crédito considerando, além deste Regulamento, suas Normas, bem como sobre possíveis excepcionalidades.

Art. 13. Discentes de outros PPGs reconhecidos pela CAPES poderão requerer matrícula em disciplina, desde que haja disponibilidade de vaga, anuência do(a) docente responsável pela disciplina e aprovação prévia do CoCur.

Art. 14. O trancamento de matrícula ou de disciplina só poderá ocorrer no período definido no calendário acadêmico da pós-graduação do IFRJ e por motivo justificado, desde que permita a conclusão do curso no prazo máximo estipulado neste Regulamento.

§ 1º. O trancamento de matrícula será permitido:

- I. uma única vez durante o curso;
- II. por somente 1 (um) período letivo, desde que não seja o primeiro, excetuando-se a situação prevista no artigo 47 deste Regulamento.

§ 2º. O trancamento de matrícula não altera o prazo máximo para a conclusão do curso, excetuando-se por motivo comprovado de doença sua ou de familiar sob sua responsabilidade, por estado de gestação ou por período pós-parto ou de adoção, que poderá ser analisado pelo Serviço de Saúde (SerSa) ou setor correspondente do *campus* ou pela Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) se necessário.

§ 3º. Durante a vigência do trancamento de matrícula, o discente não fará jus a auxílio institucional e/ou bolsa de estudos, quando for o caso.

§ 4º. O trancamento de disciplina será permitido uma única vez por disciplina, em qualquer semestre do curso, respeitando-se o período estipulado no calendário acadêmico.

§ 5º. A solicitação de trancamento de matrícula ou de disciplina deverá ser realizada na Secretaria de Pós-Graduação (SPG), e sua efetivação depende da análise e aprovação do CoCur, que poderá acionar a Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) para contato com o discente.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 15. O processo de admissão aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será definido por edital público de seleção elaborado pela Diretoria Adjunta de Concursos e Processos Seletivos (DACPS) ou setor equivalente do IFRJ, a partir de diretrizes emanadas da PROPI e dos colegiados dos PPGs, considerando a política de ações afirmativas do IFRJ.

§ 1º. Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação do IFRJ.

§ 2º. O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do PPC e das Normas do PPG em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.

§ 3º. Caberá ao CoCur deliberar sobre a abertura do processo seletivo e o número de vagas a serem ofertadas visando à qualidade da formação discente, considerando a proporcionalidade entre discentes e docentes, a carga horária dos docentes e a limitação do espaço físico.

Art. 16. A Secretaria de Pós-Graduação (SPG) é o setor responsável pelos procedimentos de matrícula e de inscrição em disciplinas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* a ser realizada pelo discente de acordo com o cronograma do edital de seleção e o calendário acadêmico vigente.

Parágrafo único. Havendo anulação ou desistência de matrícula, haverá a convocação de candidato reclassificado no processo seletivo vigente, obedecendo à ordem de classificação, durante o período definido no edital desde que não ultrapasse o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das aulas.

Art. 17. Terá a matrícula anulada o discente que, matriculado no 1º (primeiro) semestre letivo do curso, não comparecer à aula, sem justificativa comprovada, nos 15 (quinze) primeiros dias corridos a partir do 1º (primeiro) dia letivo. Em caso de reclassificação, deve-se registrar a situação de matrícula como substituída e não como anulada.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 18. A avaliação do desempenho acadêmico do discente será realizada por disciplina ou conjunto de disciplinas, de acordo com o PPC.

§ 1º. O desempenho acadêmico nas disciplinas será avaliado a critério do docente e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no PPC.

§ 2º. O curso ofertado de forma híbrida ou a distância poderá estabelecer percentuais para a realização de avaliação de forma presencial ou à distância em seu PPC. As atividades realizadas de forma síncrona (videoconferência, webconferência e *chats*) ou assíncronas (participação em fórum de discussão e atividades disponíveis no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem tais como glossário, lição, pesquisa, questionário, wiki etc.) podem ser consideradas para fins de avaliação de aprendizagem desde que devidamente registradas.

§ 3º. O docente deverá informar ao discente, até o final do período letivo, a nota de avaliação do seu desempenho acadêmico na disciplina, bem como lançar as informações no sistema acadêmico vigente no prazo determinado pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 4º. O desempenho acadêmico será expresso por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para cada discente em cada disciplina, devendo o docente definir a situação de todos os discentes matriculados na disciplina que ministra até o final do semestre, no prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação, ou até a defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, o que ocorrer primeiro.

§ 5º. Caso o docente da disciplina não defina a situação do discente até o prazo determinado no § 5º, será atribuída a nota máxima ao discente, excetuando se essa situação se der por motivo excepcional quando caberá ao CoCur deliberar a respeito.

Art. 19. Será considerado aprovado na disciplina o discente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 20. Só será permitida uma reprovação por disciplina durante o curso.

Parágrafo único. O discente que tiver mais de uma reprovação na mesma disciplina ou em disciplinas distintas será desligado do curso.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21. Os PPGs deverão prever no PPC e/ou nas Normas a realização de um seminário de acompanhamento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, com apresentação pública a uma banca de avaliação composta por 2 (dois) docentes credenciados no PPG além do orientador, a fim de se conhecer o projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo discente.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa deverá ser redigido conforme definido no PPC e/ou nas Normas, observado o Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente, e terá como resultado final o parecer “aprovado” ou “reprovado”, incluindo considerações.

Art. 22. Os PPGs deverão prever no PPC e/ou nas Normas a realização de um exame de qualificação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, com apresentação restrita a uma banca de avaliação composta por, pelo menos, 2 (dois) membros além do orientador, a fim de se conhecer a situação do desenvolvimento da pesquisa pelo discente.

Parágrafo único. O relatório de qualificação deverá ser redigido conforme definido no PPC e/ou nas Normas, observado o Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente, e terá como resultado final o parecer “aprovado” ou “reprovado”, incluindo considerações.

Art. 23. A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado se configura como o trabalho de conclusão do curso e consiste em uma pesquisa de caráter original envolvendo um estudo científico, tecnológico ou cultural, de caráter teórico-prático, teórico-empírico ou metodológico, pertinente à área de conhecimento do curso e deverá:

- I. ser apresentado na forma definida no PPC e/ou nas Normas do PPG;
- II. ser redigido conforme o Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente;
- III. ser defendido frente a uma banca examinadora após o cumprimento de todos os créditos exigidos no PPC.

§ 1º. Os PPGs deverão prever, em sua estrutura curricular, uma ou mais disciplinas obrigatórias que tratem da orientação para o desenvolvimento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado. O discente que estiver apenas em fase de elaboração do trabalho de conclusão de curso, já cumpridos todos os créditos obrigatórios, deverá, ao renovar sua matrícula, se inscrever em disciplina associada à orientação, prevista no PPC, sem crédito e sem carga horária.

§ 2º. Os PPGs de modalidade profissional deverão prever o produto técnico-tecnológico associado à dissertação de mestrado ou à tese de doutorado, obrigatoriamente desenvolvido pelo discente.

Art. 24. A avaliação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado será feita por uma banca examinadora e poderá ocorrer de modo presencial, híbrido ou totalmente a distância por meio de webconferência ou outras tecnologias síncronas com transmissão de vídeo, com possibilidade de gravação, desde que haja essa previsão no PPC e/ou nas Normas do curso.

Parágrafo único. O discente de cursos de modalidade híbrida ou a distância com previsão de polos de apoio presencial no PPC pode encontrar-se em um *campus*/polo de apoio presencial para a webconferência ou outras tecnologias síncronas com transmissão de vídeo, e os membros da banca podem estar em outro ambiente. Em caso de problemas com a infraestrutura tecnológica do polo, o discente deve apresentar a defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado no *campus* ofertante.

Art. 25. A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado deverá ser orientada por um docente credenciado no PPG, podendo-se admitir o acompanhamento de um coorientador, credenciado ou não no PPG, mediante justificativa a ser analisada pelo CoCur, se previsto no PPC e/ou nas Normas.

§ 1º. A orientação poderá ocorrer presencialmente ou por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação, tais como webconferências, e-mail e ferramentas disponíveis no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) adotado pelo PPG (chats, fóruns, grupos de discussão etc.).

§ 2º. A atuação do(a) coorientador(a) não implica em seu credenciamento no PPG.

Art. 26. Quando pertinente, projetos de pesquisa envolvendo seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e, envolvendo animais, submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), e só poderão ser desenvolvidos após a sua aprovação.

Art. 27. A dissertação de mestrado será avaliada por uma banca examinadora composta pelo orientador como presidente da banca e por, no mínimo, mais 2 (dois) membros titulares indicados pelo orientador por meio do Formulário de Composição da Banca Examinadora (Anexo V) encaminhado à SPG. A tese de doutorado será avaliada por uma banca examinadora composta pelo orientador como presidente da banca e por, no mínimo, mais 4 (quatro) membros titulares indicados pelo orientador por meio do Formulário de Composição da Banca Examinadora (Anexo V) encaminhado à SPG. Em ambos os casos, pelo menos, metade dos membros deve ser externo ao PPG.

§ 1º. A avaliação da banca examinadora deverá resultar em um dos seguintes pareceres, a ser lavrado em ata (Anexo VI):

- I. Aprovação: quando a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado for considerada satisfatória, atingindo a qualidade necessária para a obtenção do título, respectivamente, de mestre ou doutor, e o discente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega da versão final da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado à SPG;
- II. Aprovação com restrição: quando a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado for considerada parcialmente satisfatória, necessitando de complementos e/ou ajustes essenciais, registrados em ata, para ser considerada de qualidade para obtenção do título, respectivamente, de mestre ou doutor. Nesse caso, a banca examinadora indicará o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pela verificação do cumprimento das restrições, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Caso as modificações apresentadas sejam consideradas satisfatórias, o parecer final será a aprovação e o discente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega da versão final da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado à SPG, em contrário, a reprovação, devendo, em ambos os casos, o(s) responsável(is) registrar esse parecer final em ata;
- III. Reprovação: quando a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado for considerada insatisfatória, ou seja, cuja qualidade não permita a obtenção do título, respectivamente, de mestre ou doutor.

§ 2º. A sessão de defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado deverá ser pública, exceto quando envolver necessidade de sigilo relacionado à propriedade intelectual, em que a sessão de defesa poderá ser fechada ao público mediante solicitação do orientador e autorização do CoCur, acompanhada do acordo de todos os membros da banca examinadora, com cláusula de confidencialidade e sigilo.

§ 3º. Após a aprovação final pela Banca Examinadora, a versão definitiva da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado deverá ser entregue na SPG, em formato impresso e/ou eletrônico por meio de um arquivo pdf e outro arquivo doc ou odt, acompanhado do Termo de Autorização de Entrega da Versão Definitiva (Anexo VII) e do Termo de Autorização para Publicação em Meio Eletrônico (Anexo VIII), para fins de obtenção do diploma.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 28. Somente fará jus à declaração de conclusão do curso ou à obtenção do grau de mestre ou de doutor e à expedição do diploma de mestrado ou de doutorado, e será considerado diplomado, o discente que cumprir o número mínimo de créditos, obtiver aprovação sem qualquer restrição em todas as disciplinas e na defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, e entregar a sua versão final no prazo definido no artigo 27 deste Regulamento.

Art. 29. O diploma de mestrado ou de doutorado terá validade nacional e será emitido pelo setor de gestão acadêmica do IFRJ, mencionando a área do PPG e a citação do ato legal de sua aprovação de funcionamento no IFRJ e na CAPES.

CAPÍTULO VIII DO COLEGIADO

Art. 30. A coordenação didático-pedagógica do PPG será realizada pelo Colegiado do(s) Curso(s) (CoCur), cuja composição deve atender ao disposto no Regimento Geral do IFRJ, sendo constituído pelos seguintes membros: o coordenador do PPG, como presidente; todos os demais docentes credenciados no PPG; pelo menos 2 (dois) representantes discentes, um titular e um suplente, regularmente matriculados no(s) curso(s) do PPG, eleitos entre seus pares para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação.

Parágrafo único. Os docentes credenciados no PPG composto por curso de mestrado e de doutorado estão igualmente credenciados para atuação em ambos os cursos, observadas as diretrizes contidas no Documento de Área da CAPES e nas Normas do PPG.

Art. 31. São atribuições do CoCur:

- I. Zelar pela proposta pedagógica do(s) curso(s) que compõe(m) o PPG;
- II. Elaborar as Normas do PPG;
- III. Atualizar, quando necessário, o PPC e/ou as Normas do PPG;
- IV. Deliberar acerca dos pedidos de aproveitamento de disciplinas, de indicação de coorientador, de troca de orientador ou coorientador e de prorrogação de prazo para a conclusão do curso;
- V. Designar os docentes que atuarão como orientadores, registrando, em ata, a relação dos orientadores e os discentes sob sua orientação;
- VI. Homologar as bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- VII. Instituir comissão mista para deliberar sobre o processo disciplinar discente;
- VIII. Deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes respaldados pelas Normas do PPG;
- IX. Propor às diretorias dos *campi* a realização e a integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão, segundo demanda do PPG;
- X. Deliberar, com grau de recurso, sobre decisões do coordenador do PPG;
- XI. Prestar assessoramento de ordem didático-pedagógica, quando solicitado pelos órgãos competentes do IFRJ;
- XII. Analisar situações não previstas, emitindo parecer, desde de que não infrinjam as Normas e este Regulamento.

Art. 32. As reuniões do CoCur podem ocorrer de forma ordinária, no máximo, a cada 2 (dois) meses, ou extraordinária por convocação do coordenador do curso ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. A reunião se realizará, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros do CoCur, equivalente à metade mais 1 (um) dos seus membros.

§ 2º. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião, ela se realizará, em segunda convocação, com qualquer quórum.

CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 33. A coordenação do PPG será exercida por 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador como substituto legal, docentes credenciados no curso, por um mandato com duração de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução de mandato imediatamente subsequente.

§ 1º. A coordenação será eleita pelos membros docentes do CoCur por meio de eleição, devendo o resultado ser comunicado, via memorando eletrônico, à PROPPI.

§ 2º. Na ausência do coordenador, o vice-coordenador assumirá a coordenação, temporariamente ou até o final do mandato vigente. Ocorrendo o afastamento definitivo do coordenador, o vice-coordenador assumirá o mandato vigente, cabendo designação de novo vice-coordenador, observando que, para fins de recondução prevista no artigo 33:

- I. será contabilizado se o afastamento ocorrer até o 12º (décimo segundo) mês do mandato;
- II. não será contabilizado se o afastamento ocorrer a partir do 13º (décimo terceiro) mês do mandato.

Art. 34. Compete à coordenação do curso, auxiliada pelo CoCur:

- I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do PPG, conforme estabelecem as suas Normas e este Regulamento;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das atividades didáticas e o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do(s) curso(s) que compõe(m) o PPG;
- III. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos discentes do curso;
- IV. encaminhar cronograma relacionado à dissertação de mestrado ou à tese de doutorado (prorrogação, entrega e defesa) para a SPG;
- V. Receber, analisar e encaminhar ao CoCur ou a comissão designada para esse fim os pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- VI. Participar da elaboração dos editais dos processos seletivos da pós-graduação *lato sensu* junto ao setor competente da Instituição;
- VII. Gerar relatório de gestão anual do PPG, conforme orientação e calendário da PROPI;
- VIII. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias a fim de viabilizar o efetivo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO X DO CORPO DOCENTE

Art. 35. O corpo docente do PPG deverá ser constituído por pesquisadores portadores do título de doutor ou livre-docente, ou reconhecidos com notório saber, e credenciados em uma das categorias de docente de acordo com as recomendações da CAPES:

- I. Permanente – compõe o núcleo principal de docentes do programa, desenvolve atividades de ensino no PPG e em outros níveis de ensino, participa de projetos de pesquisa do PPG, orienta discentes de mestrado e/ou doutorado do PPG e possui vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadre em uma das seguintes condições:
 - a) recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de servidor aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - c) tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
 - d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, desde que mantenha discentes sob sua orientação.
- II. Visitante – possui vínculo funcional-administrativo com outra instituição, brasileira ou estrangeira, que o tenha liberado formalmente das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou orientação de discentes no PPG, desde que mediante contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.
- III. Colaborador – demais membros do corpo docente que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou orientação de discentes no PPG, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPG, não o enquadrando em nenhuma categoria, inclusive colaborador.

§ 2º. A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs que compõem o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), independentemente da Área da CAPES.

§ 3º. O docente permanente servidor do IFRJ deve ter carga horária em sala de aula, sempre que possível, correspondente à carga horária mínima para essa atividade prevista no Regulamento de Carga Horária Docente do IFRJ, de forma a manter perfil compatível com a atuação na pós-graduação *stricto sensu* para desenvolvimento de atividades de orientação, de pesquisa, de inovação e de extensão.

Art. 36. O corpo docente será constituído, prioritariamente, por servidores do IFRJ, ativos ou inativos, e por profissionais de outras instituições por meio de acordos ou convênios assinados com o IFRJ ou por outros profissionais, mediante Termo de Adesão de Colaborador Voluntário - TACV (Anexo III).

Parágrafo único. O servidor lotado em *campus* distinto ao de funcionamento do curso poderá ser credenciado como docente mediante Declaração de Anuência da Direção-Geral de seu *campus* de lotação (Anexo IV).

Art. 37. O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes ocorrerão mediante deliberação do CoCur, observando as exigências contidas nas Normas do PPG e o Documento de Área da CAPES.

§ 1º. O credenciamento do docente terá validade de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) anos, observando as Normas do PPG e os seguintes critérios:

- I. Disponibilidade e perfil para dedicar-se às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e orientação de discentes no PPG;
- II. Produção intelectual (bibliográfica, técnica e/ou artística-cultural) relevante e regular, de acordo com as diretrizes contidas nas Normas do PPG e no Documento de Área da CAPES;
- III. Declaração de Anuência da Direção-Geral de seu *campus* de lotação (Anexo IV).

§ 2º. O recredenciamento do docente terá validade de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) anos observando as Normas do PPG e os seguintes critérios:

- I. Disponibilidade e perfil para dedicar-se às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e orientação de discentes no PPG;
- II. Produção intelectual (bibliográfica, técnica e/ou artística-cultural) relevante e regular, de acordo com as diretrizes contidas nas Normas do PPG e no Documento de Área da CAPES.

§ 3º. O descredenciamento do docente se dará mediante encaminhamento de solicitação ao CoCur, e se concretizará apenas após o docente se descompatibilizar das orientações em andamento e das disciplinas e dos projetos sob sua responsabilidade no âmbito do PPG.

§ 4º. O CoCur poderá encaminhar a mudança de categoria ou o descredenciamento do(a) docente quando ele não atender ao disposto neste Regulamento e/ou nas Normas do PPG.

§ 5º. O CoCur deverá observar o número de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, considerando a relação quantitativa entre as categorias, o número máximo de colaboradores estipulado no Documento de Área da CAPES relativo ao PPG, a proporcionalidade entre discentes e docentes, a limitação do espaço físico e a responsabilidade das disciplinas.

Art. 38. O corpo docente desempenhará atividades de ensino, de extensão e de pesquisa no PPG em que estiver credenciado, e terá as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, selecionar e/ou elaborar material didático necessário ao desenvolvimento das suas aulas;
- II. Ministrar aulas teóricas e/ou práticas das disciplinas sob sua responsabilidade;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- IV. Registrar todas as informações necessárias (plano da disciplina incluindo bibliografia, tópicos de aula, frequência, resultado da avaliação etc.) no sistema acadêmico vigente no IFRJ no prazo determinado pelo calendário acadêmico da pós-graduação;
- V. Desempenhar as demais atividades inerentes ao PPG, de acordo com os dispositivos regimentais;
- VI. Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- VII. Orientar e participar de avaliação de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- VIII. Participar das reuniões do Colegiado de Curso;
- IX. Integrar comissões instituídas pelo CoCur, especialmente a de seleção de novos discentes.

Parágrafo único. Para curso na modalidade híbrida ou a distância, além das atribuições citadas no caput deste artigo, incluem-se:

- I. Manter acesso e perfil atualizado no AVEA;
- II. Incluir o material didático e atividades programadas no AVEA;
- III. Participar de capacitações e atualizações relacionadas à Educação a Distância (EAD) e ao uso do AVEA;
- IV. Comunicar, no AVEA, a nota correspondente às atividades realizadas pelos discentes.

Art. 39. Ao orientador de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado compete:

- I. Definir, juntamente com o discente sob sua orientação, o projeto de pesquisa;
- II. Orientar e acompanhar o discente sob sua orientação no planejamento e na elaboração do projeto de pesquisa, do relatório de qualificação e da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado conforme Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente;
- III. Designar os membros da banca examinadora da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado e submetê-la ao CoCur por meio de formulário próprio;
- IV. Participar da avaliação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, presidindo a banca examinadora;
- V. Preencher a ata de defesa (Anexo VI) e encaminhá-la à SPG;
- VI. Orientar o discente, após a avaliação, sobre alterações que se fizerem necessárias em função de recomendações feitas pela banca examinadora;
- VII. Orientar o discente sob sua orientação, após a defesa, sobre as possíveis alterações sugeridas pela banca examinadora;
- VIII. Autorizar a entrega da versão final da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado à SPG por meio do Termo de Autorização de Entrega da Versão Definitiva (Anexo VII) e do Termo de Autorização para Publicação em Meio Eletrônico (Anexo VIII).

Art. 40. Os PPGs deverão prever, em suas Normas, o número máximo de orientações em andamento.

CAPÍTULO XI DO CORPO DISCENTE

Art. 41. O corpo discente é formado por estudantes regularmente matriculados no(s) curso(s) que compõe(m) o PPG.

Art. 42. Todo discente deverá ter um docente credenciado no PPG como seu orientador.

Art. 43. Constituem deveres do discente:

- I. Realizar a inscrição em disciplinas, respeitados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- II. Possuir, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas e atividades do PPG;
- III. Participar das atividades complementares (jornadas internas, defesas, seminários, entre outros) do PPG;
- IV. Desenvolver dissertação de mestrado ou a tese de doutorado, junto ao professor orientador, relacionada às linhas e projetos de pesquisa do PPG, considerando o PPC;
- V. Respeitar o plano de trabalho, o cronograma e os horários estabelecidos em conjunto com o orientador;
- VI. Apresentar a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado com características de acordo com o PPG;
- VII. Citar o IFRJ e o seu respectivo orientador como coautor em toda produção intelectual (bibliográfica, técnica ou artística-cultural) relativa à sua pesquisa no curso, assim como as agências de fomento, se for o caso;
- VIII. Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- IX. Defender a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado dentro do prazo estabelecido neste Regulamento;
- X. Fazer uso do Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente;
- XI. Entregar a versão final da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado à SPG dentro do prazo estabelecido neste Regulamento;
- XII. Abrir processo junto à SPG para emissão de diploma, apresentando original e cópia dos seguintes documentos: certidão de registro civil ou de casamento, documento de identidade com foto, Cadastro de Pessoa Física – CPF, histórico escolar do curso de graduação, diploma do curso de graduação e nada consta fornecido pela biblioteca;
- XIII. Manter acesso e perfil atualizado no sistema acadêmico e no AVEA, quando discente de PPG ofertado de forma híbrida ou a distância;
- XIV. Manter-se informado acerca dos procedimentos e documentos necessários para expedição de seu diploma.

Art. 44. Graduados não matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* regulares da Instituição poderão matricular-se em disciplina do PPG, então considerada isolada, desde que haja disponibilidade de vaga, anuência do docente responsável pela disciplina e aprovação do CoCur.

§ 1º. A disciplina isolada cursada pelo graduado não matriculado não enseja a matrícula no curso nem a dispensa do processo seletivo.

§ 2º. Cada PPG definirá critérios para que graduados não matriculados possam ou não cursar disciplinas isoladas, excetuando-se as relacionadas ao desenvolvimento da dissertação ou da tese,

Art. 45. Será atribuída a situação de abandono ao discente que:

- I. Não comparecer a aula nos 15 (quinze) primeiros dias corridos a partir do 1º (primeiro) dia letivo nos do 1º (primeiro) semestre do curso, sem justificativa comprovada;
- II. Não efetivar a inscrição em disciplinas no período definido no calendário acadêmico da pós-graduação, sem justificativa comprovada;
- III. Não realizar o destrancamento de matrícula após 1 (um) semestre letivo, sem justificativa comprovada.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, o discente terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para solicitar a regularização da sua situação junto à SPG para decisão do CoCur.

Art. 46. O discente será desligado do PPG nas seguintes situações:

- I. Tiver 2 (duas) reprovações em uma mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- II. Ultrapassar o prazo máximo para conclusão do curso, excetuando-se por motivo comprovado de doença sua ou de familiar sob sua responsabilidade, por estado de gestação ou por período pós-parto ou de adoção;
- III. Por decisão de instância superior decorrente de questões disciplinares.

Parágrafo único. Na eventualidade de um discente desejar reingressar no curso após seu desligamento, só poderá fazê-lo por meio de edital público para nova seleção.

Art. 47. O cancelamento de matrícula poderá ocorrer mediante solicitação do próprio discente, com a ciência do orientador, se esse já tiver sido definido, acompanhado de justificativa encaminhada ao CoCur.

Art. 48. São consideradas questões disciplinares, que podem levar ao desligamento do discente, aquelas envolvendo ética em pesquisa, trabalho elaborado por terceiros, plágio, reprovação, entre outras.

§ 1º. Deverá ser instaurada uma comissão mista para deliberar sobre o processo disciplinar relacionado à situação prevista no caput deste artigo, que poderá acarretar no desligamento definitivo do discente, ao qual será dado amplo direito de defesa.

§ 2º. A comissão deverá ser composta pelo coordenador, por um docente e por um discente do curso, por um membro da Direção de Ensino e por um membro da CoTP.

Art. 49. O afastamento da(o) discente das atividades acadêmicas presenciais do curso por motivo comprovado de doença sua ou de familiar sob sua responsabilidade, por estado de gestação ou por período pós-parto ou de adoção possibilitará:

- I. trancamento do curso, inclusive no primeiro semestre letivo, por período equivalente ao de seu afastamento, sem que esse tempo seja contabilizado para fins de conclusão do curso, ou
- II. requerimento, junto à SPG, de regime especial de atividades pedagógicas domiciliares para a compensação de faltas às aulas, e atividades práticas, quando houver, poderão ser repostas posteriormente.

§ 1º. O trancamento decorrente de estado de gestação ou por período pós-parto ou de adoção não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias corridos.

§ 2º. O regime especial de atividades pedagógicas domiciliares possui regulamento próprio e não exime o discente do cumprimento de suas obrigações.

CAPÍTULO XII DA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 50. A Secretaria de Pós-graduação (SPG) é o setor do *campus* do IFRJ para registro e controle das atividades acadêmicas do PPG relativas ao corpo docente e discente, bem como organizar e coordenar as atividades administrativas.

Art. 51. São atribuições do corpo técnico-administrativo que atua na SPG:

- I. Organizar a coletânea da legislação, regulamentos, regimentos, instruções, despachos e demais documentos relativos ao funcionamento da pós-graduação;

- II. Orientar os discentes quanto à legislação vigente, normas e regulamentos internos;
- III. Divulgar o calendário acadêmico da pós-graduação;
- IV. Organizar e manter as pastas dos docentes e discentes atualizadas;
- V. Fazer conferência dos dados e documentos de docentes e discentes, extraíndo com fidelidade o que for do interesse da escrituração acadêmica;
- VI. Realizar procedimentos no sistema acadêmico (matrícula, trancamento, criação de turmas etc.);
- VII. Emitir declaração solicitada pelo docente ou discente ou relacionada à defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- VIII. Elaborar e encaminhar relatórios com dados referentes a matrículas, trancamentos, desistências e concluintes, quando solicitado pela PROPPI;
- IX. Participar do processo de avaliação institucional;
- X. Supervisionar a organização e manutenção do arquivo inativo;
- XI. Encaminhar documentos referentes à abertura de processo para emissão e registro de certificado e/ou diploma para o setor pertinente conforme normas internas vigentes;
- XII. Auxiliar a coordenação no preenchimento de dados do curso em plataformas e relatórios;
- XIII. Informar à coordenação situação irregular de docente ou discente;
- XIV. Agendar sala e equipamentos para atividades como seminários, defesas etc.;
- XV. Divulgar as defesas, preparar atas e organizar livro de registro das atas de defesa de TCC, dissertação e tese;
- XVI. Receber a versão final da dissertação ou da tese entregue pelo discente, e encaminhá-la para a biblioteca do *campus*;
- XVII. Participar de reuniões e treinamentos, quando convocado.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Caberá à PROPPI estabelecer diretrizes para a criação, o acompanhamento e a autoavaliação de PPGs.

Art. 53. Em todas as produções decorrentes da pesquisa de mestrado ou de doutorado deverá constar citação dos autores que efetivamente trabalharam na pesquisa, bem como das instituições e dos órgãos de fomento envolvidos.

Art. 54. As disposições sobre a propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa, previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e a Agência de Inovação da PROPPI conforme a Política de Inovação do IFRJ.

Art. 55. Os PPGs ofertados em rede poderão ter diretrizes diferentes, que prevalecerão em caso de conflito, das contidas neste Regulamento.

Art. 56. Os casos omissos serão avaliados pelo CoCur, que consultará, quando necessário, a Direção de Ensino, a Direção-Geral e/ou a PROPPI, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 57. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRJ.

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. INFORMAÇÕES DO PROGRAMA
 - Nome do programa
 - Áreas da CAPES
 - Curso(s) que compõe(m) o programa
 - Carga-horária total
 - Modalidade (presencial, híbrido ou a distância)
 - Local de funcionamento
 - Coordenação
 - Objetivo
 - Público-alvo
 - Perfil do egresso
 - Processo seletivo e periodicidade
 - Trabalho de conclusão
 - Sistema de avaliação e certificação
2. HISTÓRICO
 - Breve histórico de concepção do programa/curso
3. JUSTIFICATIVA
 - Avaliação de demanda (necessidades do mercado, impacto científico, impacto socioeconômico, etc.)
 - Indicadores fixados para avaliação global do programa/curso
 - Metodologia de avaliação da área (potencialidades e perspectivas)
4. INFRAESTRUTURA
 - Descrição do espaço do campus para funcionamento do programa/curso, incluindo sala de aula, secretaria, laboratórios, biblioteca etc.
5. LINHAS E PROJETOS DE PESQUISA
 - Descrição sucinta de duas (2) ou três (3) linhas de pesquisa com no máximo dois (2) projetos por linha.
6. CORPO DOCENTE
 - Docentes credenciados no programa: nome, link para currículo Lattes e afiliação às linhas de pesquisa
7. ESTRUTURA CURRICULAR
 - Itinerário formativo: apresentar tabela por semestre com nome das disciplinas, número de créditos, carga horária e docente(s) responsável(is)
 - Ementas das disciplinas acompanhadas de bibliografia de referência
8. REFERÊNCIAS
 - Lista de referências citadas no texto do Projeto Pedagógico do Curso

FORMATAÇÃO E ESTRUTURA

Tamanho A4, orientação retrato, margens 2,5 cm, texto justificado e fonte Times New Roman tamanho 14 para títulos (negrito e caixa alta) e tamanho 12 para o texto. Deve conter página inicial e folha de rosto com os nomes do Reitor, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Direção-Geral do *campus*.

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO DE COLABORADOR VOLUNTÁRIO - TACV
(PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL)

Pelo presente termo de adesão, _____,
de nacionalidade _____, documento de identificação nº _____,
CPF nº _____, residente em _____
_____, CEP _____,

compromete-se a prestar serviço voluntário ao Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. De acordo com as seguintes cláusulas e condições, o(a) Colaborador(a) Voluntário(a):

- I prestará serviço voluntário, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado de Curso, exclusivamente relacionados ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em _____, do Campus _____, pelo prazo de 36 meses;
- II desempenhará atividades que não serão remuneradas, não gerarão vínculo empregatício ou funcional com o IFRJ, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;
- III integrará o Colegiado de Curso, podendo participar das reuniões e integrar comissões do Programa;
- IV não poderá se candidatar a cargos de administração ou representação no âmbito do IFRJ;
- V deverá manter as instalações e bens do IFRJ em perfeito estado de emprego e conservação, e utilizá-las na forma compatível com sua destinação e características exclusivamente para os fins definidos no Plano de Trabalho;
- VI compromete-se a observar e cumprir a legislação federal, e as normas e os regulamentos do IFRJ, sob pena de suspensão das atividades por meio do cancelamento deste Termo e de seu Plano de Trabalho, assegurando-se lhe, em todos os casos, o direito a ampla defesa;
- VII dependendo da disponibilidade orçamentária, poderá ter custeadas despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma de Lei, as quais deverão estar expressas e previamente autorizadas pela Coordenação do Programa de Pós-graduação.

RJ, ____ de _____ de _____.

Colaborador(a) Voluntário(a)

Coordenação do Programa de Pós-graduação

Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA DIREÇÃO-GERAL
(PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL)

Eu, _____,
Diretor(a)-Geral do Campus _____,
autorizo o(a) servidor(a) _____
a atuar como docente do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado/Doutorado) em

ofertado pelo Campus _____ do IFRJ,
sendo disponibilizadas _____ horas de sua carga horária semanal para o desenvolvimento de
atividades de ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão relativas ao curso.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Diretor(a)-Geral

ANEXO V

FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA
(PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL)

Nome do(a) Aluno(a):

Nº Matrícula:

Curso:

Título:

Orientador(a):

Exame: Defesa de

Data da defesa:

Horário da defesa:

Formato da defesa: () Presencial () Híbrido () A distância

MEMBROS DA BANCA:

TITULARES

Nome Completo (orientador):

CPF:

Instituição de Origem:

UF/País:

e-mail:

Nome Completo:

CPF:

Instituição de Origem:

UF/País:

e-mail:

Nome Completo:

CPF:

Instituição de Origem:

UF/País:

e-mail:

Nome Completo:

CPF:

Instituição de Origem:

UF/País:

e-mail:

Nome Completo:

CPF:

Instituição de Origem:

UF/País:

e-mail:

SUPLENTE (se houver):

Nome Completo (orientador):

CPF:

Instituição de Origem:

UF/País:

e-mail:

Nome Completo (orientador):

CPF:

Instituição de Origem:

UF/País:

e-mail:

RECURSOS DIDÁTICOS NECESSÁRIOS:

--

PARECER DO COLEGIADO

	Data: / /
--	-----------

CIÊNCIA

Coordenação do Programa: _____

Data: / /

Aluno(a): _____

Data: / /

ANEXO VI

**MODELO DE ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**
(PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL)

Ata nº ____/20__

**ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO
DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____,
às _____ horas e _____ minutos, compareceu à sala
_____ do Campus _____ do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), o(a) aluno(a)
_____ do
curso de _____,
para a defesa de trabalho de conclusão de curso intitulado _____

O trabalho orientado pelo(a) professor(a) _____
– Presidente, foi avaliado pela banca examinadora composta por _____

O(a) presidente da banca fez a abertura e passou a palavra para o(a) aluno(a) que fez uma exposição oral de _____ minutos. Após a exposição, o(a) presidente da banca agradeceu ao(à) aluno(a) e passou a palavra para os(as) demais membros da banca que arguiram o(a) aluno(a) por _____ minutos. Em seguida, o(a) presidente da banca agradeceu pelas contribuições e sugestões, teceu alguns comentários e pediu ao(à) aluno(a) e aos demais presentes que se retirassem para a deliberação da banca examinadora, que emitiu parecer de _____. O(a) presidente deu por encerrada a sessão de defesa às _____ horas e _____ minutos, para constar, foi lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os membros da banca examinadora e pelo(a) aluno(a).

Observações:

Assinaturas:

Orientador(a): _____
Avaliador(a): _____
Avaliador(a): _____
Avaliador(a): _____
Aluno(a): _____

Ciente:

Coordenação do Curso: _____ Data: _____

ANEXO VII

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**
(PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL)

Eu, _____, professor (a)

orientador do(a) aluno(a) _____

autorizo a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão de curso de pós-graduação intitulado

de acordo com os padrões e normas estabelecidos no Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente

_____, _____ de _____ de _____.

assinatura do(a) professor(a) orientador(a)

ANEXO VIII

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**
(PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL)

TCC

Dissertação

Tese

Autor(a): _____

RG: _____ CPF: _____ E-mail: _____

Programa de Pós-Graduação: _____

Número de folhas: _____ Anexos: _____

Data de defesa: _____

Liberação para acesso público Total Parcial

Em caso de liberação parcial, especifique: _____

Os arquivos ou capítulos permitidos _____

O(s) arquivo(s)/parte(s) restrita(s) pode(m) ser disponibilizado(s) a partir de: _____

Na qualidade de autor (a) do trabalho de conclusão de curso de pós-graduação (e a produção técnica associada, se houver), autorizo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ a publicá-lo, de acordo com a Lei nº 9610/1998, na página eletrônica do IFRJ, sem ressarcimento dos direitos autorais, conforme permissões assinaladas acima, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção gerada no IFRJ, a partir desta data.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) autor(a)

Assinatura do(a) orientador(a)